

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.242, DE 2008

Altera a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que “Dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o território nacional”.

Autor: Deputado WAGNER BRITO NETO
Relator: Deputado FERNANDO CHUCRE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a redação de dois artigos da Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que “Dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retidos” para incluir nessas disposições os veículos recuperados após terem sido furtados ou roubados.

Na alteração proposta para o art. 1º da citada lei, o autor encaminha também os veículos recuperados após furto ou roubo aos mesmos depósitos designados pelos órgãos competentes para a guarda dos veículos removidos, apreendidos ou retidos, por infrações de trânsito.

Na alteração sugerida para o art. 3º da mesma referida lei, mediante o acréscimo de parágrafo único, o projeto determina que a diária referente à permanência no pátio dos veículos que foram recuperados após furto ou roubo, não poderá ser cobrada enquanto não for efetuada a notificação prevista no *caput* do mesmo artigo. Essa notificação tem o objetivo de avisar ao proprietário que seu veículo recuperado se encontra no pátio e que no prazo de vinte dias a contar do recebimento da notificação deverá ser retirado após pagamento do débito por estada no depósito.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta remete-nos a uma questão que se tem intensificado há alguns anos: o furto ou roubo de veículos e, graças à ação policial, a recuperação de parte deles.

Esses veículos recuperados, que permanecem sob a guarda dos órgãos executivos de trânsito, não estão ainda contemplados em dispositivos legais de forma a tratar do seu destino e dos mecanismos mediante os quais eles poderão retornar aos seus proprietários.

A proposição em exame preenche essa lacuna ao inserir na Lei nº 6.575/78, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, as medidas correspondentes dirigidas aos veículos recuperados e aos procedimentos que devem ser cumpridos pelos seus proprietários após recebimento de notificação encaminhada pelo órgão de trânsito.

Essa indispensável notificação, ressaltada no projeto, tem o objetivo de avisar ao proprietário que seu veículo recuperado se encontra no pátio e que no prazo de vinte dias a contar do recebimento da notificação deverá ser retirado após pagamento do débito por estada no depósito.

Tal medida é objetiva e justa, pois nem sempre o proprietário sabe, de imediato, que seu veículo foi recuperado. A notificação tem o valor de impedir que o proprietário pague as despesas com estada do veículo no depósito durante o tempo que o bem ali permaneceu sem o seu conhecimento.

Pelo que propõe, consideramos este projeto de lei meritório e pertinente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.242, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado FERNANDO CHUCRE
Relator